



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

DESPACHOS Gabinete do Prefeito

DESPACHO ADMINISTRATIVO N° 09/2023.

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO E IMPLANTAÇÃO DE ANUÊNIO. INDEFERIMENTO, SERVIDOR (A) QUE RECEBE TRIÊNIO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N°. 02/1999.

RESUMO FÁTICO:

A senhora **PAULA FRANCINETE COSTA MOREIRA**, CPF nº 691.496.824-14, professora aposentada, protocolou petição requerendo o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço "anuênio", desde quando completou um ano no serviço público municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 421/2004.

Por fim, requer a implantação definitiva do adicional por tempo de serviço no contracheque.

No caso, devemos ressaltar que a servidora aposentada está submetida ao Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 02/1999.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

O Pedido da autora é improcedente, pois, desde quando assumiu o seu cargo que recebe o adicional por tempo de serviço na forma de "TRIÊNIO", conforme previsão legal do art. 55, §5º, da LCM nº. 02/1999, in verbis:

A lei que regulamenta o plano de cargo, carreira e remuneração do Magistério Municipal é Lei específica aplicada aos profissionais da educação, a qual trata desde o ingresso, da carreira e remuneração dos referidos profissionais, portanto, a Lei Complementar criou a figura do TRIÊNIO ou a conhecida progressão horizontal, conforme passamos a transcrever:

No artigo, 34, a LCM nº. 02/1999, trata da progressão por tempo de serviço com interstícios de anos, o famoso triênio, a cada triênio o professor recebe o valor de 6% (seis por cento), no seu contracheque, ou seja 2% (dois por cento), a cada ano de efetivo exercício.

Art. 34 - A progressão horizontal do ocupante de cargo de professor ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, na referência em que se encontre enquadrado, pela avaliação da qualificação do trabalho docente considerando:

- a) o desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) o tempo de serviço na função docente;
- d) avaliação periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular.

Por outro lado, a LCM nº. 02/1999, também criou a progressão vertical pela obtenção de titulação: superior, especialista, mestrado ou doutorado, sem qualquer interstício de tempo, in verbis:

Art. 37º - A progressão vertical pelo ocupante do cargo de professor A, far-se-á, automaticamente, para a referência inicial do cargo de professor B. referencial I, dispensados quaisquer interstícios, quando o professor obtiver, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos, a formação específica, em nível superior, para a docência na educação infantil e ou do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A progressão vertical somente será efetivada mediante a apresentação, à Secretaria de Educação, do diploma de curso superior.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

O Sistema de remuneração do profissional do magistério está devidamente regulamentado no art. 38 da Lei complementar nº. 02/1999, com a seguinte redação:

Art. 38 - A remuneração dos Profissionais do Magistério é composta pelo salário ou vencimentos e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias a que se refere este artigo compreendem os incentivos pela qualificação do profissional do magistério como tal consideradas:

- a) O desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) a dedicação exclusiva ao cargo, ou função do sistema de ensino.
- d) o tempo de serviço nas atividades da carreira do magistério;
- e) as avaliações de aferição de conhecimento.

Portanto, a legislação específica (LCM 02/1999), não prevê pagamento de anuênio, mas de triênio para os profissionais do magistério municipal.

Desta forma, impossível acumular gratificação de triênio com anuênio, vejamos:

Art. 39° - Os valores da remuneração dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecimentos na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, constante do Anexo III desta Lei.

(...)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55° - A transposição e o enquadramento, nas classes e túveis do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, dos atuais integrantes do Quadro do Magistério, estáveis e habilitados, far-se-á segundo o estabelecido neste artigo.

§ 1° - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "A".

§ 2° - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "B".

§ 3° - O ocupante do cargo de orientador, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de orientador, de classe Única.

§ 4° - O ocupante do cargo de supervisor, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de supervisor, de classe Única.

§ 5° - O profissional do magistério será posicionado nos níveis da classe relativa à sua habilitação, conforme o seu tempo de serviço no sistema municipal de ensino;

I - até 3(três) anos, na referência I;

II - acima de 3 (três) e até 6 (seis) anos, na referência II;

III - acima de 6 (seis) e até 9 (nove) anos, na referência III;

IV - acima de 9 (nove) e até 12 (doze) anos, na referência V;

V - acima de 12 (doze) e até 15 (quinze) anos, na referência VI;

VI - acima de 15 (quinze), na referência VII;

VII - acima de 18 anos na referência VII.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

Pois, bem o professor do Município de Dona Inês-PB, recebe triênio na sua composição salarial, a cada três anos recebe 6% (seis por cento), conforme as referências I, II, III, IV, V, VI e VII, devidamente criado pela Lei Complementar nº. 02/1999, que instituiu o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores profissionais da educação e referendado pela Lei Complementar nº. 914/2022, que atualizou a Lei Complementar nº. 02/1999.

Devemos destacar que aos servidores profissionais do magistério público aplica-se a Lei específica, a Lei Complementar nº. 02/1999, que autoriza o pagamento de triênio no percentual de 6% (seis por cento), a cada três anos.

A constituição Federal proíbe que os acréscimos pecuniários recebidos por servidor público sejam acumulados para fins de concessões de acréscimos ulteriores,

Art. 37.

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

A Jurisprudência é muito clara e pacífica, no sentido de proibir o acúmulo acréscimo que tenha o mesmo fundamento fático. Vedação contida no inciso XIV do art. 37 da constituição federal de 1988, in verbis:

TJ-SC - AC:
00022209820118240047
Papanduva 0002220-
98.2011.8.24.0047, Relator:
Denise de Souza Luiz Francoski,
Data de Julgamento: 09/05/2019,
Quinta Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
ORDINÁRIA PROPOSTA POR
SERVIDORES PÚBLICOS EM
FACE DO MUNICÍPIO DE MONTE
CASTELO. PEDIDO DE
RECONHECIMENTO DA
PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR TEMPO DE SERVIÇO
DENTRO DO NÍVEL DOS
CARGOS PARA OS QUAIS
FORAM NOMEADOS, COM O
ADIMPLENTO DOS VALORES

VENCIDOS DESDE A DATA EM QUE COMPLETARAM UM TRIÊNIO, ALÉM DOS REFLEXOS SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TEMPO DE LABOR, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N. 001/1993 E N. 1796/2005. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. SUSTENTADO PELOS REQUERENTES QUE FAZEM JUS À ASCENSÃO FUNCIONAL, COM O CONSEQUENTE RECEBIMENTO DAS VERBAS PRETÉRITAS, SOBRETUDO PORQUE COMPLETARAM O TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL PARA A CONCESSÃO DA VANTAGEM. TESE AFASTADA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO REGULAMENTADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N. 001/1993 E N. 1796/2005. CONTROVÉRSIA QUE SE RESUME À PROGRESSÃO FUNCIONAL NA MODALIDADE HORIZONTAL. AQUISIÇÃO DE UMA REFERÊNCIA PELO CRITÉRIO TEMPORAL. AVANÇO NA MESMA CLASSE, SEM MUDANÇA DE CARGO. HIPÓTESE EM QUE OS AUTORES JÁ RECEBEM O ADICIONAL DENOMINADO QUINQUÊNIO, CUJO FATO GERADOR É, JUSTAMENTE, O INTERSTÍCIO DE TEMPO NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE DUAS VERBAS QUE POSSUAM O MESMO FUNDAMENTO FÁTICO. VEDAÇÃO CONTIDA NO INCISO XIV DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTE DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO A OUTROS SERVIDORES NA GESTÃO ANTERIOR, ADEMAIS, QUE NÃO GERA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR SI SÓ, O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DEMANDANTES CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 00022209820118240047 Papanduva 0002220-98.2011.8.24.0047, Relator: Denise de Souza Luiz Francoski, Data de Julgamento: 09/05/2019, Quinta Câmara de Direito Público).

Por fim, a Lei Municipal nº. 730/2016, que instituiu o Plano de Cargos do Servidores Municipais determina que a carreira do magistério será regida por Lei Própria, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Esta Lei Institui o Plano de Cargos, e Carreira dos servidores da Administração do Município de Dona Inês.

§1º. Regime jurídico adotado pelo Município é o estatutário.

§ 2º. A Carreira do Magistério será regida por lei própria.

Destaco que a Lei Própria do Magistério é a **Lei Complementar nº. 02/1999**, que instituiu o Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Dona Inês-PB.

Pelo Exposto, na forma da Lei própria do Magistério, a gestão municipal já pagou e incorporou no contracheque dos servidores profissionais da educação, o Triênio, assim sendo, **INDEFIRO** o pedido da autora.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de junho de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO E IMPLANTAÇÃO DE ANUÊNIO. INDEFERIMENTO, SERVIDOR (A) QUE RECEBE TRIÊNIO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1999.

RESUMO FÁTICO:

A senhora **MARIA DAS GRAÇAS GERALDO DA SILVA**, CPF nº 491.240.994-49, professora aposentada, protocolou petição requerendo o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço “anuênio”, desde quando completou um ano no serviço público municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 421/2004.

Por fim, requer a implantação definitiva do adicional por tempo de serviço no contracheque.

No caso, devemos ressaltar que a servidora aposentada está submetida ao Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 02/1999.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

O Pedido da autora é improcedente, pois, desde quando assumiu o seu cargo que recebe o adicional por tempo de serviço na forma de “TRIÊNIO”, conforme previsão legal do art. 55, §5º, da LCM nº. 02/1999, in verbis:

A lei que regulamenta o plano de cargo, carreira e remuneração do Magistério Municipal é Lei específica aplicada aos profissionais da educação, a qual trata desde o ingresso, da carreira e remuneração dos referidos profissionais, portanto, a Lei Complementar criou a figura do TRIÊNIO ou a conhecida progressão horizontal, conforme passamos a transcrever:

No artigo, 34, a LCM nº. 02/1999, trata da progressão por tempo de serviço com interstícios de anos, o famoso triênio, a cada triênio o professor recebe o valor de 6% (seis por cento), no seu contracheque, ou seja 2% (dois por cento), a cada ano de efetivo exercício.

Art. 34 - A progressão horizontal do ocupante de cargo de



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

professor ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, na referência em que se encontre enquadrado, pela avaliação da qualificação do trabalho docente considerando:

- a) o desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) o tempo de serviço na função docente;
- d) avaliação periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular.

Por outro lado, a LCM nº. 02/1999, também criou a progressão vertical pela obtenção de titulação: superior, especialista, mestrado ou doutorado, sem qualquer interstício de tempo, in verbis:

Art. 37° - A progressão vertical pelo ocupante do cargo de professor A, far-se-á, automaticamente, para a referência inicial do cargo de professor B. referencial I, dispensados quaisquer interstícios, quando o professor obtiver, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos, a formação específica, em nível superior, para a docência na educação infantil e ou do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A progressão vertical somente será efetivada mediante a apresentação, à Secretaria de Educação, do diploma de curso superior.

O Sistema de remuneração do profissional do magistério está devidamente regulamentado no art. 38 da Lei complementar nº. 02/1999, com a seguinte redação:

Art. 38 - A remuneração dos Profissionais do Magistério é composta pelo salário ou

vencimentos e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias a que se refere este artigo compreendem os incentivos pela qualificação do profissional do magistério como tal consideradas:

- b) O desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) a dedicação exclusiva ao cargo, ou função do sistema de ensino.
- d) o tempo de serviço nas atividades da carreira do magistério;
- e) **as avaliações de aferição de conhecimento.**

Portanto, a legislação específica (LCM 02/1999), não prevê pagamento de anuênio, mas de triênio para os profissionais do magistério municipal.

Desta forma, impossível acumular gratificação de triênio com anuênio, vejamos:

Art. 39° - Os valores da remuneração dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecimentos na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, constante do Anexo III desta Lei.

(...)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55° - A transposição e o enquadramento, nas classes e túveis do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, dos atuais integrantes do Quadro do Magistério, estáveis e habilitados,



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

far-se-á segundo o estabelecido neste artigo.

§ 1º - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "A".

§ 2º - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "B".

§ 3º - O ocupante do cargo de orientador, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de orientador, de classe Única.

§ 4º - O ocupante do cargo de supervisor, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de supervisor, de classe Única.

§ 5º - O profissional do magistério será posicionado nos níveis da classe relativa à sua habilitação, conforme o seu tempo de serviço no sistema municipal de ensino;

I - até 3(três) anos, na referência I;

II - acima de 3 (três) e até 6 (seis) anos, na referência II;

III - acima de 6 (seis) e até 9 (nove) anos, na referência III;

IV - acima de 9 (nove) e até 12 (doze) anos, na referência V;

V - acima de 12 (doze) e até 15 (quinze) anos, na referência VI;

VI - acima de 15 (quinze), na referência VII;

VII - acima de 18 anos na referência VII.

Pois, bem o professor do Município de Dona Inês-PB, recebe triênio na sua composição salarial, a cada três anos recebe 6% (seis por cento), conforme as referências I, II, III, IV, V, VI e VII, devidamente criado pela Lei Complementar nº. 02/1999, que instituiu o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores profissionais da educação e referendado pela Lei Complementar nº. 914/2022, que atualizou a Lei Complementar nº. 02/1999.

Devemos destacar que aos servidores profissionais do magistério público aplica-se a Lei específica, a Lei Complementar nº. 02/1999, que autoriza o pagamento de triênio no percentual de 6%(seis por cento), a cada três anos.

A constituição Federal proíbe que os acréscimos pecuniários recebidos por servidor público sejam acumulados para fins de concessões de acréscimos ulteriores,

Art. 37.

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

A Jurisprudência é muito clara e pacífica, no sentido de proibir o acúmulo de acréscimo que tenha o mesmo fundamento fático. Vedação contida no inciso XIV do art. 37 da constituição federal de 1988, in verbis:

TJ-SC - AC:
00022209820118240047
Papanduva 0002220-
98.2011.8.24.0047, Relator:
Denise de Souza Luiz Francoski,
Data de Julgamento: 09/05/2019,
Quinta Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
ORDINÁRIA PROPOSTA POR
SERVIDORES PÚBLICOS EM
FACE DO MUNICÍPIO DE MONTE
CASTELO. PEDIDO DE
RECONHECIMENTO DA
PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR TEMPO DE SERVIÇO
DENTRO DO NÍVEL DOS
CARGOS PARA OS QUAIS
FORAM NOMEADOS, COM O
ADIMPLEMENTO DOS VALORES
VENCIDOS DESDE A DATA EM
QUE COMPLETARAM UM
TRIÊNIO, ALÉM DOS REFLEXOS
SOBRE DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO, FÉRIAS E TEMPO DE
LABOR, NOS TERMOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS N. 001/1993 E N.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

1796/2005. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. SUSTENTADO PELOS REQUERENTES QUE FAZEM JUS À ASCENSÃO FUNCIONAL, COM O CONSEQUENTE RECEBIMENTO DAS VERBAS PRETÉRITAS, SOBRETUDO PORQUE COMPLETARAM O TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL PARA A CONCESSÃO DA VANTAGEM. TESE AFASTADA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO REGULAMENTADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N. 001/1993 E N. 1796/2005. CONTROVÉRSIA QUE SE RESUME À PROGRESSÃO FUNCIONAL NA MODALIDADE HORIZONTAL. AQUISIÇÃO DE UMA REFERÊNCIA PELO CRITÉRIO TEMPORAL. AVANÇO NA MESMA CLASSE, SEM MUDANÇA DE CARGO. HIPÓTESE EM QUE OS AUTORES JÁ RECEBEM O ADICIONAL DENOMINADO QUINQUÊNIO, CUJO FATO GERADOR É, JUSTAMENTE, O INTERSTÍCIO DE TEMPO NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE DUAS VERBAS QUE POSSUAM O MESMO FUNDAMENTO FÁTICO. VEDAÇÃO CONTIDA NO INCISO XIV DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTE DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO A OUTROS SERVIDORES NA GESTÃO ANTERIOR, ADEMAIS, QUE NÃO GERA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR SI SÓ, O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA DE

IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DEMANDANTES CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 00022209820118240047 Papanduva 0002220-98.2011.8.24.0047, Relator: Denise de Souza Luiz Francoski, Data de Julgamento: 09/05/2019, Quinta Câmara de Direito Público).

Por fim, a Lei Municipal nº. 730/2016, que instituiu o Plano de Cargos do Servidores Municipais determina que a carreira do magistério será regida por Lei Própria, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Esta Lei Institui o Plano de Cargos, e Carreira dos servidores da Administração do Município de Dona Inês.

§1º. Regime jurídico adotado pelo Município é o estatutário.

§ 2º. A Carreira do Magistério será regida por lei própria.

Destaco que a Lei Própria do Magistério é a **Lei Complementar nº. 02/1999**, que instituiu o Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Dona Inês-PB.

Pelo Exposto, na forma da Lei própria do Magistério, a gestão municipal já pagou e incorporou no contracheque dos servidores profissionais da educação, o Triênio, assim sendo, **INDEFIRO** o pedido da autora.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de junho de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023.

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO E IMPLANTAÇÃO DE ANUENIO. INDEFERIMENTO, SERVIDOR (A) QUE RECEBE TRIENIO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1999.

RESUMO FÁTICO:

A senhora **BENEDITA CRISTINA ENEDINO**, CPF nº 992.604.924-91, professora aposentada, protocolou petição requerendo o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço “anuênio”, desde quando completou um ano no serviço público municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 421/2004.

Por fim, requer a implantação definitiva do adicional por tempo de serviço no contracheque.

No caso, devemos ressaltar que a servidora aposentada está submetida ao Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 02/1999.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

O Pedido da autora é improcedente, pois, desde quando assumiu o seu cargo que recebe o adicional por tempo de serviço na forma de “TRIÊNIO”, conforme previsão legal do art. 55, §5º, da LCM nº. 02/1999, in verbis:

A lei que regulamenta o plano de cargo, carreira e remuneração do Magistério Municipal é Lei específica aplicada aos profissionais da educação, a qual trata desde o ingresso, da carreira e remuneração dos referidos profissionais, portanto, a Lei Complementar criou a figura do TRIENIO ou a conhecida progressão horizontal, conforme passamos a transcrever:

No artigo, 34, a LCM nº. 02/1999, trata da progressão por tempo de serviço com interstícios de anos, o famoso triênio, a cada triênio o professor recebe o valor de 6% (seis por cento), no seu contracheque, ou seja 2% (dois por cento), a cada ano de efetivo exercício.

Art. 34 - A progressão horizontal do ocupante de cargo de

professor ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, na referência em que se encontre enquadrado, pela avaliação da qualificação do trabalho docente considerando:

- a) o desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) o tempo de serviço na função docente;
- d) avaliação periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular.

Por outro lado, a LCM nº. 02/1999, também criou a progressão vertical pela obtenção de titulação: superior, especialista, mestrado ou doutorado, sem qualquer interstício de tempo, in verbis:

Art. 37º - A progressão vertical pelo ocupante do cargo de professor A, far-se-á, automaticamente, para a referência inicial do cargo de professor B. referencial I, dispensados quaisquer interstícios, quando o professor obtiver, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos, a formação específica, em nível superior, para a docência na educação infantil e ou do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A progressão vertical somente será efetivada mediante a apresentação, à Secretaria de Educação, do diploma de curso superior.

O Sistema de remuneração do profissional do magistério está devidamente regulamentado no art. 38 da Lei complementar nº. 02/1999, com a seguinte redação:

Art. 38 - A remuneração dos Profissionais do Magistério é composta pelo salário ou



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

vencimentos e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias a que se refere este artigo compreendem os incentivos pela qualificação do profissional do magistério como tal consideradas:

- c) O desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) a dedicação exclusiva ao cargo, ou função do sistema de ensino.
- d) o tempo de serviço nas atividades da carreira do magistério;
- e) as avaliações de aferição de conhecimento.

Portanto, a legislação específica (LCM 02/1999), não prevê pagamento de anuênio, mas de triênio para os profissionais do magistério municipal.

Desta forma, impossível acumular gratificação de triênio com anuênio, vejamos:

Art. 39º - Os valores da remuneração dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecimentos na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, constante do Anexo III desta Lei.

(...)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55º - A transposição e o enquadramento, nas classes e túveis do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, dos atuais integrantes do Quadro do Magistério, estáveis e habilitados,

far-se-á segundo o estabelecido neste artigo.

§ 1º - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "A".

§ 2º - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "B".

§ 3º - O ocupante do cargo de orientador, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de orientador, de classe Única.

§ 4º - O ocupante do cargo de supervisor, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de supervisor, de classe Única.

§ 5º - O profissional do magistério será posicionado nos níveis da classe relativa à sua habilitação, conforme o seu tempo de serviço no sistema municipal de ensino;

I - até 3(três) anos, na referência I;

II - acima de 3 (três) e até 6 (seis) anos, na referência II;

III - acima de 6 (seis) e até 9 (nove) anos, na referência III;

IV - acima de 9 (nove) e até 12 (doze) anos, na referência V;

V - acima de 12 (doze) e até 15 (quinze) anos, na referência VI;

VI - acima de 15 (quinze), na referência VII;

VII - acima de 18 anos na referência VII.



Pois, bem o professor do Município de Dona Inês-PB, recebe triênio na sua composição salarial, a cada três anos recebe 6% (seis por cento), conforme as referências I, II, III, IV, V, VI e VII, devidamente criado pela Lei Complementar nº. 02/1999, que instituiu o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores profissionais da educação e referendado pela Lei Complementar nº. 914/2022, que atualizou a Lei Complementar nº. 02/1999.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

Devemos destacar que aos servidores profissionais do magistério público aplica-se a Lei específica, a Lei Complementar nº. 02/1999, que autoriza o pagamento de triênio no percentual de 6%(seis por cento), a cada três anos.

A constituição Federal proíbe que os acréscimos pecuniários recebidos por servidor público sejam acumulados para fins de concessões de acréscimos ulteriores,

Art. 37.

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

A Jurisprudência é muito clara e pacífica, no sentido de proibir o acúmulo acréscimo que tenha o mesmo fundamento fático. Vedação contida no inciso XIV do art. 37 da constituição federal de 1988, in verbis:

TJ-SC - AC:
00022209820118240047
Papanduva 0002220-
98.2011.8.24.0047, Relator:
Denise de Souza Luiz Francoski,
Data de Julgamento: 09/05/2019,
Quinta Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
ORDINÁRIA PROPOSTA POR
SERVIDORES PÚBLICOS EM
FACE DO MUNICÍPIO DE MONTE
CASTELO. PEDIDO DE
RECONHECIMENTO DA
PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR TEMPO DE SERVIÇO
DENTRO DO NÍVEL DOS
CARGOS PARA OS QUAIS
FORAM NOMEADOS, COM O
ADIMPLEMENTO DOS VALORES
VENCIDOS DESDE A DATA EM
QUE COMPLETARAM UM
TRIÊNIO, ALÉM DOS REFLEXOS
SOBRE DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO, FÉRIAS E TEMPO DE
LABOR, NOS TERMOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS N. 001/1993 E N.

1796/2005. SENTENÇA DE
IMPROCEDÊNCIA.
INSURGÊNCIA DOS AUTORES.
SUSTENTADO PELOS
REQUERENTES QUE FAZEM
JUS À ASCENSÃO FUNCIONAL,
COM O CONSEQUENTE
RECEBIMENTO DAS VERBAS
PRETÉRITAS, SOBRETUDO
PORQUE COMPLETARAM O
TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO
PELA LEGISLAÇÃO LOCAL
PARA A CONCESSÃO DA
VANTAGEM. TESE AFASTADA.
ADICIONAL POR TEMPO DE
SERVIÇO. PAGAMENTO
REGULAMENTADO PELAS LEIS
COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS N. 001/1993 E N.
1796/2005. CONTROVÉRSIA
QUE SE RESUME À
PROGRESSÃO FUNCIONAL NA
MODALIDADE HORIZONTAL.
AQUISIÇÃO DE UMA
REFERÊNCIA PELO CRITÉRIO
TEMPORAL. AVANÇO NA
MESMA CLASSE, SEM
MUDANÇA DE CARGO.
HIPÓTESE EM QUE OS
AUTORES JÁ RECEBEM O
ADICIONAL DENOMINADO
QUINQUÊNIO, CUJO FATO
GERADOR É, JUSTAMENTE, O
INTERSTÍCIO DE TEMPO NO
EXERCÍCIO DO CARGO
PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE
CUMULAÇÃO DE DUAS VERBAS
QUE POSSUAM O MESMO
FUNDAMENTO FÁTICO.
VEDAÇÃO CONTIDA NO INCISO
XIV DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988. PRECEDENTE DO GRUPO
DE CÂMARAS DE DIREITO
PÚBLICO. ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO PAGO A
OUTROS SERVIDORES NA
GESTÃO ANTERIOR, ADEMAIS,
QUE NÃO GERA À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
POR SI SÓ, O DEVER DE
INDENIZAR. SENTENÇA DE



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.
RECURSO DE APELAÇÃO
INTERPOSTO PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DEMANDANTES
CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJ-SC - AC:
00022209820118240047
Papanduva 0002220-
98.2011.8.24.0047, Relator:
Denise de Souza Luiz Francoski,
Data de Julgamento: 09/05/2019,
Quinta Câmara de Direito Público).

Por fim, a Lei Municipal nº. 730/2016, que instituiu o Plano de Cargos do Servidores Municipais determina que a carreira do magistério será regida por Lei Própria, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Esta Lei Institui o Plano de Cargos, e Carreira dos servidores da Administração do Município de Dona Inês.

§1º. Regime jurídico adotado pelo Município é o estatutário.

§ 2º. A Carreira do Magistério será regida por lei própria.

Destaco que a Lei Própria do Magistério é a **Lei Complementar nº. 02/1999**, que instituiu o Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Dona Inês-PB.

Pelo Exposto, na forma da Lei própria do Magistério, a gestão municipal já pagou e incorporou no contracheque dos servidores profissionais da educação, o Triênio, assim sendo, **INDEFIRO** o pedido da autora.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de junho de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023.

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO E IMPLANTAÇÃO DE ANUÊNIO. INDEFERIMENTO, SERVIDOR (A) QUE RECEBE TRIENIO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1999.

RESUMO FÁTICO:

A senhora **GILVANDA MALAQUIAS DE MELO**, CPF nº 805.837.414-87, professora aposentada, protocolou petição requerendo o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço “anuênio”, desde quando completou um ano no serviço público municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 421/2004.

Por fim, requer a implantação definitiva do adicional por tempo de serviço no contracheque.

No caso, devemos ressaltar que a servidora aposentada está submetida ao Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 02/1999.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

O Pedido da autora é improcedente, pois, desde quando assumiu o seu cargo que recebe o adicional por tempo de serviço na forma de “TRIÊNIO”, conforme previsão legal do art. 55, §5º, da LCM nº. 02/1999, in verbis:

A lei que regulamenta o plano de cargo, carreira e remuneração do Magistério Municipal é Lei específica aplicada aos profissionais da educação, a qual trata desde o ingresso, da carreira e remuneração dos referidos profissionais, portanto, a Lei Complementar criou a figura do TRIENIO ou a conhecida progressão horizontal, conforme passamos a transcrever:

No artigo, 34, a LCM nº. 02/1999, trata da progressão por tempo de serviço com interstícios de anos, o famoso triênio, a cada triênio o professor recebe o valor de 6% (seis por cento), no seu contracheque, ou seja 2% (dois por cento), a cada ano de efetivo exercício.

Art. 34 - A progressão horizontal do ocupante de cargo de



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

professor ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, na referência em que se encontre enquadrado, pela avaliação da qualificação do trabalho docente considerando:

- a) o desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) o tempo de serviço na função docente;
- d) avaliação periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular.

Por outro lado, a LCM nº. 02/1999, também criou a progressão vertical pela obtenção de titulação: superior, especialista, mestrado ou doutorado, sem qualquer interstício de tempo, in verbis:

Art. 37° - A progressão vertical pelo ocupante do cargo de professor A, far-se-á, automaticamente, para a referência inicial do cargo de professor B. referencial I, dispensados quaisquer interstícios, quando o professor obtiver, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos, a formação específica, em nível superior, para a docência na educação infantil e ou do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A progressão vertical somente será efetivada mediante a apresentação, à Secretaria de Educação, do diploma de curso superior.

O Sistema de remuneração do profissional do magistério está devidamente regulamentado no art. 38 da Lei complementar nº. 02/1999, com a seguinte redação:

Art. 38 - A remuneração dos Profissionais do Magistério é composta pelo salário ou

vencimentos e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias a que se refere este artigo compreendem os incentivos pela qualificação do profissional do magistério como tal consideradas:

- d) O desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) a dedicação exclusiva ao cargo, ou função do sistema de ensino.
- d) o tempo de serviço nas atividades da carreira do magistério;
- e) **as avaliações de aferição de conhecimento.**

Portanto, a legislação específica (LCM 02/1999), não prevê pagamento de anuênio, mas de triênio para os profissionais do magistério municipal.

Desta forma, impossível acumular gratificação de triênio com anuênio, vejamos:

Art. 39° - Os valores da remuneração dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecimentos na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, constante do Anexo III desta Lei.

(...)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55° - A transposição e o enquadramento, nas classes e túveis do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, dos atuais integrantes do Quadro do Magistério, estáveis e habilitados,



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

far-se-á segundo o estabelecido neste artigo.

§ 1º - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "A".

§ 2º - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "B".

§ 3º - O ocupante do cargo de orientador, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de orientador, de classe Única.

§ 4º - O ocupante do cargo de supervisor, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de supervisor, de classe Única.

§ 5º - O profissional do magistério será posicionado nos níveis da classe relativa à sua habilitação, conforme o seu tempo de serviço no sistema municipal de ensino;

I - até 3(três) anos, na referência I;

II - acima de 3 (três) e até 6 (seis) anos, na referência II;

III - acima de 6 (seis) e até 9 (nove) anos, na referência III;

IV - acima de 9 (nove) e até 12 (doze) anos, na referência V;

V - acima de 12 (doze) e até 15 (quinze) anos, na referência VI;

VI - acima de 15 (quinze), na referência VII;

VII - acima de 18 anos na referência VII.

Pois, bem o professor do Município de Dona Inês-PB, recebe triênio na sua composição salarial, a cada três anos recebe 6% (seis por cento), conforme as referências I, II, III, IV, V, VI e VII, devidamente criado pela Lei Complementar nº. 02/1999, que instituiu o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores profissionais da educação e referendado pela Lei Complementar nº. 914/2022, que atualizou a Lei Complementar nº. 02/1999.

Devemos destacar que aos servidores profissionais do magistério público aplica-se a Lei específica, a Lei Complementar nº. 02/1999, que autoriza o pagamento de triênio no percentual de 6%(seis por cento), a cada três anos.

A constituição Federal proíbe que os acréscimos pecuniários recebidos por servidor público sejam acumulados para fins de concessões de acréscimos ulteriores,

Art. 37.

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

A Jurisprudência é muito clara e pacífica, no sentido de proibir o acúmulo de acréscimo que tenha o mesmo fundamento fático. Vedação contida no inciso XIV do art. 37 da constituição federal de 1988, in verbis:

TJ-SC - AC:
00022209820118240047
Papanduva 0002220-
98.2011.8.24.0047, Relator:
Denise de Souza Luiz Francoski,
Data de Julgamento: 09/05/2019,
Quinta Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
ORDINÁRIA PROPOSTA POR
SERVIDORES PÚBLICOS EM
FACE DO MUNICÍPIO DE MONTE
CASTELO. PEDIDO DE
RECONHECIMENTO DA
PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR TEMPO DE SERVIÇO
DENTRO DO NÍVEL DOS
CARGOS PARA OS QUAIS
FORAM NOMEADOS, COM O
ADIMPLEMENTO DOS VALORES
VENCIDOS DESDE A DATA EM
QUE COMPLETARAM UM
TRIÊNIO, ALÉM DOS REFLEXOS
SOBRE DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO, FÉRIAS E TEMPO DE
LABOR, NOS TERMOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS N. 001/1993 E N.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

1796/2005. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DOS AUTORES. SUSTENTADO PELOS REQUERENTES QUE FAZEM JUS À ASCENSÃO FUNCIONAL, COM O CONSEQUENTE RECEBIMENTO DAS VERBAS PRETÉRITAS, SOBRETUDO PORQUE COMPLETARAM O TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL PARA A CONCESSÃO DA VANTAGEM. TESE AFASTADA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PAGAMENTO REGULAMENTADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N. 001/1993 E N. 1796/2005. CONTROVÉRSIA QUE SE RESUME À PROGRESSÃO FUNCIONAL NA MODALIDADE HORIZONTAL. AQUISIÇÃO DE UMA REFERÊNCIA PELO CRITÉRIO TEMPORAL. AVANÇO NA MESMA CLASSE, SEM MUDANÇA DE CARGO. HIPÓTESE EM QUE OS AUTORES JÁ RECEBEM O ADICIONAL DENOMINADO QUINQUÊNIO, CUJO FATO GERADOR É, JUSTAMENTE, O INTERSTÍCIO DE TEMPO NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE DUAS VERBAS QUE POSSUAM O MESMO FUNDAMENTO FÁTICO. VEDAÇÃO CONTIDA NO INCISO XIV DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTE DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO A OUTROS SERVIDORES NA GESTÃO ANTERIOR, ADEMAIS, QUE NÃO GERA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR SI SÓ, O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA DE

IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DEMANDANTES CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 00022209820118240047 Papanduva 0002220-98.2011.8.24.0047, Relator: Denise de Souza Luiz Francoski, Data de Julgamento: 09/05/2019, Quinta Câmara de Direito Público).

Por fim, a Lei Municipal nº. 730/2016, que instituiu o Plano de Cargos do Servidores Municipais determina que a carreira do magistério será regida por Lei Própria, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Esta Lei Institui o Plano de Cargos, e Carreira dos servidores da Administração do Município de Dona Inês.


§1º. Regime jurídico adotado pelo Município é o estatutário.

§ 2º. A Carreira do Magistério será regida por lei própria.

Destaco que a Lei Própria do Magistério é a **Lei Complementar nº. 02/1999**, que instituiu o Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Dona Inês-PB.

Pelo Exposto, na forma da Lei própria do Magistério, a gestão municipal já pagou e incorporou no contracheque dos servidores profissionais da educação, o Triênio, assim sendo, **INDEFIRO** o pedido da autora.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de junho de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO E IMPLANTAÇÃO DE ANUÊNIO. INDEFERIMENTO, SERVIDOR (A) QUE RECEBE TRIÊNIO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1999.

RESUMO FÁTICO:

A senhora **ROSINEIDE MAXIMINO DA COSTA**, CPF nº 805.833.774-91, professora aposentada, protocolou petição requerendo o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço “anuênio”, desde quando completou um ano no serviço público municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 421/2004.

Por fim, requer a implantação definitiva do adicional por tempo de serviço no contracheque.

No caso, devemos ressaltar que a servidora aposentada está submetida ao Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 02/1999.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

O Pedido da autora é improcedente, pois, desde quando assumiu o seu cargo que recebe o adicional por tempo de serviço na forma de “TRIÊNIO”, conforme previsão legal do art. 55, §5º, da LCM nº. 02/1999, in verbis:

A lei que regulamenta o plano de cargo, carreira e remuneração do Magistério Municipal é Lei específica aplicada aos profissionais da educação, a qual trata desde o ingresso, da carreira e remuneração dos referidos profissionais, portanto, a Lei Complementar criou a figura do TRIÊNIO ou a conhecida progressão horizontal, conforme passamos a transcrever:

No artigo, 34, a LCM nº. 02/1999, trata da progressão por tempo de serviço com interstícios de anos, o famoso triênio, a cada triênio o professor recebe o valor de 6% (seis por cento), no seu contracheque, ou seja 2% (dois por cento), a cada ano de efetivo exercício.

Art. 34 - A progressão horizontal do ocupante de cargo de

professor ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, na referência em que se encontre enquadrado, pela avaliação da qualificação do trabalho docente considerando:

- a) o desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) o tempo de serviço na função docente;
- d) avaliação periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular.

Por outro lado, a LCM nº. 02/1999, também criou a progressão vertical pela obtenção de titulação: superior, especialista, mestrado ou doutorado, sem qualquer interstício de tempo, in verbis:

Art. 37º - A progressão vertical pelo ocupante do cargo de professor A, far-se-á, automaticamente, para a referência inicial do cargo de professor B. referencial I, dispensados quaisquer interstícios, quando o professor obtiver, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos, a formação específica, em nível superior, para a docência na educação infantil e ou do ensino fundamental.

Parágrafo Único - A progressão vertical somente será efetivada mediante a apresentação, à Secretaria de Educação, do diploma de curso superior.

O Sistema de remuneração do profissional do magistério está devidamente regulamentado no art. 38 da Lei complementar nº. 02/1999, com a seguinte redação:

Art. 38 - A remuneração dos Profissionais do Magistério é composta pelo salário ou



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

vencimentos e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias a que se refere este artigo compreendem os incentivos pela qualificação do profissional do magistério como tal consideradas:

- e) O desempenho no trabalho;
- b) a qualificação em instituições credenciadas;
- e) a dedicação exclusiva ao cargo, ou função do sistema de ensino.
- d) o tempo de serviço nas atividades da carreira do magistério;
- e) as avaliações de aferição de conhecimento.

Portanto, a legislação específica (LCM 02/1999), não prevê pagamento de anuênio, mas de triênio para os profissionais do magistério municipal.

Desta forma, impossível acumular gratificação de triênio com anuênio, vejamos:

Art. 39° - Os valores da remuneração dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecimentos na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, constante do Anexo III desta Lei.

(...)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55° - A transposição e o enquadramento, nas classes e túveis do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, dos atuais integrantes do Quadro do Magistério, estáveis e habilitados,

far-se-á segundo o estabelecido neste artigo.

§ 1° - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "A".

§ 2° - O ocupante do cargo de professor, com habilitação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, passará a ocupar o cargo de professor, na classe "B".

§ 3° - O ocupante do cargo de orientador, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de orientador, de classe Única.

§ 4° - O ocupante do cargo de supervisor, com graduação em pedagogia ou pós-graduação, passará a ocupar o cargo de supervisor, de classe Única.

§ 5° - O profissional do magistério será posicionado nos níveis da classe relativa à sua habilitação, conforme o seu tempo de serviço no sistema municipal de ensino;

I - até 3(três) anos, na referência I;

II - acima de 3 (três) e até 6 (seis) anos, na referência II;

III - acima de 6 (seis) e até 9 (nove) anos, na referência III;

IV - acima de 9 (nove) e até 12 (doze) anos, na referência V;

V - acima de 12 (doze) e até 15 (quinze) anos, na referência VI;

VI - acima de 15 (quinze), na referência VII;

VII - acima de 18 anos na referência VII.



Pois, bem o professor do Município de Dona Inês-PB, recebe triênio na sua composição salarial, a cada três anos recebe 6% (seis por cento), conforme as referências I, II, III, IV, V, VI e VII, devidamente criado pela Lei Complementar nº. 02/1999, que instituiu o plano de cargo, carreira e remuneração dos servidores profissionais da educação e referendado pela Lei Complementar nº. 914/2022, que atualizou a Lei Complementar nº. 02/1999.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

Devemos destacar que aos servidores profissionais do magistério público aplica-se a Lei específica, a Lei Complementar nº. 02/1999, que autoriza o pagamento de triênio no percentual de 6%(seis por cento), a cada três anos.

A constituição Federal proíbe que os acréscimos pecuniários recebidos por servidor público sejam acumulados para fins de concessões de acréscimos ulteriores,

Art. 37.

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

A Jurisprudência é muito clara e pacífica, no sentido de proibir o acúmulo acréscimo que tenha o mesmo fundamento fático. Vedação contida no inciso XIV do art. 37 da constituição federal de 1988, in verbis:

TJ-SC - AC:
00022209820118240047
Papanduva 0002220-
98.2011.8.24.0047, Relator:
Denise de Souza Luiz Francoski,
Data de Julgamento: 09/05/2019,
Quinta Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
ORDINÁRIA PROPOSTA POR
SERVIDORES PÚBLICOS EM
FACE DO MUNICÍPIO DE MONTE
CASTELO. PEDIDO DE
RECONHECIMENTO DA
PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR TEMPO DE SERVIÇO
DENTRO DO NÍVEL DOS
CARGOS PARA OS QUAIS
FORAM NOMEADOS, COM O
ADIMPLEMENTO DOS VALORES
VENCIDOS DESDE A DATA EM
QUE COMPLETARAM UM
TRIÊNIO, ALÉM DOS REFLEXOS
SOBRE DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO, FÉRIAS E TEMPO DE
LABOR, NOS TERMOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS N. 001/1993 E N.

1796/2005. SENTENÇA DE
IMPROCEDÊNCIA.
INSURGÊNCIA DOS AUTORES.
SUSTENTADO PELOS
REQUERENTES QUE FAZEM
JUS À ASCENSÃO FUNCIONAL,
COM O CONSEQUENTE
RECEBIMENTO DAS VERBAS
PRETÉRITAS, SOBRETUDO
PORQUE COMPLETARAM O
TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO
PELA LEGISLAÇÃO LOCAL
PARA A CONCESSÃO DA
VANTAGEM. TESE AFASTADA.
ADICIONAL POR TEMPO DE
SERVIÇO. PAGAMENTO
REGULAMENTADO PELAS LEIS
COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS N. 001/1993 E N.
1796/2005. CONTROVÉRSIA
QUE SE RESUME À
PROGRESSÃO FUNCIONAL NA
MODALIDADE HORIZONTAL.
AQUISIÇÃO DE UMA
REFERÊNCIA PELO CRITÉRIO
TEMPORAL. AVANÇO NA
MESMA CLASSE, SEM
MUDANÇA DE CARGO.
HIPÓTESE EM QUE OS
AUTORES JÁ RECEBEM O
ADICIONAL DENOMINADO
QUINQUÊNIO, CUJO FATO
GERADOR É, JUSTAMENTE, O
INTERSTÍCIO DE TEMPO NO
EXERCÍCIO DO CARGO
PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE
CUMULAÇÃO DE DUAS VERBAS
QUE POSSUAM O MESMO
FUNDAMENTO FÁTICO.
VEDAÇÃO CONTIDA NO INCISO
XIV DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988. PRECEDENTE DO GRUPO
DE CÂMARAS DE DIREITO
PÚBLICO. ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO PAGO A
OUTROS SERVIDORES NA
GESTÃO ANTERIOR, ADEMAIS,
QUE NÃO GERA À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
POR SI SÓ, O DEVER DE
INDENIZAR. SENTENÇA DE



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.
RECURSO DE APELAÇÃO
INTERPOSTO PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DEMANDANTES
CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJ-SC - AC:
00022209820118240047
Papanduva 0002220-
98.2011.8.24.0047, Relator:
Denise de Souza Luiz Francoski,
Data de Julgamento: 09/05/2019,
Quinta Câmara de Direito Público).

Por fim, a Lei Municipal nº. 730/2016, que instituiu o Plano de Cargos do Servidores Municipais determina que a carreira do magistério será regida por Lei Própria, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Esta Lei Institui o Plano de Cargos, e Carreira dos servidores da Administração do Município de Dona Inês.

§1º. Regime jurídico adotado pelo Município é o estatutário.

§ 2º. A Carreira do Magistério será regida por lei própria.

Destaco que a Lei Própria do Magistério é a **Lei Complementar nº. 02/1999**, que instituiu o Plano de Cargo Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Dona Inês-PB.

Pelo Exposto, na forma da Lei própria do Magistério, a gestão municipal já pagou e incorporou no contracheque dos servidores profissionais da educação, o Triênio, assim sendo, **INDEFIRO** o pedido da autora.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de junho de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES

Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0028/2023

Processo Nº: 0391/2023

Registro CGM Nº: 23-00349-9

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(ELETRÔNICO)**, no dia **26 de junho de 2023 às 08:00 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de itens (gêneros alimentícios) para compor a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino**. A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB**. Maiores informações www.portaldecompraspublicas.com.br

DONA INÊS, 06 de junho de 2023.

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0242/2023

Processo Nº 0100/2023

Registro CGM Nº 23-50333-5

Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado

ENDOMED COM E REPRESENTAÇÕES DE
MEDICAMENTOS LTDA

Fundamento Legal PREGÃO Nº 0021/2023

Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS E/OU MATERIAIS
MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS A ATENÇÃO
PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB.
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0038/2022.

Assinatura 25/05/2023

Vigência 25/05/2023 A 31/12/2023



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

Valor 4.756,50

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0248/2023
Processo Nº 0101/2023
Registro CGM Nº 23-50324-6
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado ENDOMED COM E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0022/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB. TERMO DE CONVÊNIO Nº 0056/2022.
Assinatura 26/05/2023
Vigência 26/05/2023 A 31/12/2023
Valor 14.776,50

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0249/2023
Processo Nº 0101/2023
Registro CGM Nº 23-50329-7
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado NNMED DIST. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0022/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB. TERMO DE CONVÊNIO Nº 0056/2022.
Assinatura 26/05/2023
Vigência 26/05/2023 A 31/12/2023
Valor 2.671,00

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0250/2023

Processo Nº 0101/2023
Registro CGM Nº 23-50326-2
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado PHOSPODONT LTDA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0022/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB. TERMO DE CONVÊNIO Nº 0056/2022.
Assinatura 26/05/2023
Vigência 26/05/2023 A 31/12/2023
Valor 990,00

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0251/2023
Processo Nº 0728/2022
Registro CGM Nº 23-50325-4
Contratante FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado MANOEL PAULINO DE ANDRADE DINIZ
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0018/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL. EXERCÍCIO 2023.
Assinatura 25/05/2023
Vigência 25/05/2023 A 31/12/2023
Valor 197.500,00

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0257/2023
Processo Nº 0298/2023
Registro CGM Nº 23-50334-3
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Contratado ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0025/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS DESTINADOS ÀS CRECHES, ESCOLAS RURAIS COM OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1590, ano 45, de 08 de junho de 2023

ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Assinatura 02/06/2023
Vigência 02/06/2023 A 31/12/2023
Valor 3.969,67

Valor 10.800,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato 0260/2023
Processo Nº 0298/2023
Registro CGM Nº 23-50330-1
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Contratado STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0025/2023
Objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS DESTINADOS ÀS CRECHES, ESCOLAS RURAIS COM OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AOS ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Assinatura 02/06/2023
Vigência 02/06/2023 A 31/12/2023
Valor 80,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato 0269/2023
Processo Nº 0324/2023
Registro CGM Nº 23-50332-7
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratado GENILSON PEREIRA DE LIMA
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0043/2023
Objeto ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVENTES, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DE OBSERVAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO PEDRO, ZONA URBANA DESTA CIDADE
Assinatura 02/06/2023
Vigência 02/06/2023 A 31/12/2023
Valor 10.800,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato 0268/2023
Processo Nº 0324/2023
Registro CGM Nº 23-50331-9
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratado FRANCISCO DE ASSIS MODESTO DE ANDRADE
Fundamento Legal PREGÃO Nº 0043/2023
Objeto ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVENTES, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DE OBSERVAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO PEDRO, ZONA URBANA DESTA CIDADE
Assinatura 01/06/2023
Vigência 01/06/2023 A 31/12/2023



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>